



CONTRATO Nº 150/2024/SES/MT
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/SES/MT/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº SES-PRO-2023/46497

AQUISIÇÃO DE “EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR” PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL CENTRAL DE ALTA COMPLEXIDADE – LISTA 23 (FOCO E OFTALMO).

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. **GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº *****5872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº *****24.451-53.

CONTRATADA: A empresa **REALMED COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA –EPP**, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 27.563.336/0001-19, localizada sito à Rua do Pequi nº 71 A Bairro Poção em Cidade Cuiabá/MT - CEP 78.015-565 telefone (65) 3623-3468 / 65 99957 -5554 e e-mail realmedcomercial@gmail.com; realmed2019@hotmail.com, neste ato representado por **RAPHAEL ARAUJO GUIMARAES**, portador da Cédula de Identidade nº *****300024 SSP/MT e Cadastrado no CPF nº *****12.041-06.

Firmam o presente contrato: Considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo administrativo nº **SES-PRO-2023/46497**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, que será regido por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber, assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de “*Equipamento Médico-Hospitalar*” para atender as necessidades do Hospital Central de Alta Complexidade vinculado à Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso – Lista 23 (FOCO E OFTALMO), nas condições estabelecidas neste instrumento Contratual.

REALMED COMERCIO
E DISTRIBUICAO
LTDA:27563336000119

Assinatura digital de Raphael Araujo Guimaraes em nome da REALMED COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA
Data: 2024.06.13 15:14:45
CPF: 00000000000
Assinatura digital de Gilberto Gomes de Figueiredo em nome do ESTADO DE MATO GROSSO
Data: 2024.06.13 15:14:45
CPF: 00000000000





1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: (a) o Edital do Pregão nº 024/SES/MT/2024; (b) o Termo de Referência nº 119/2023/GBSAGH/SES-MT; (c) a proposta do Contratado; (d) anexos dos documentos aqui listados;

2 CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 Os preços do objeto contratado são os obtidos no certame licitatório nº 024/2024, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	CONJUNTO OTOSCÓPIO E OFTALMOSCÓPIO COM ESTOJO ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: OTOSCÓPIO LENTE GIRATÓRIA COM AUMENTO DE 3X PARA IMAGENS NÍTIDAS, SEM DISTORÇÃO. UTILIZADO EM CONJUNTO COM ESPÉCULOS DE OUVIDO REUTILIZÁVEIS OU DESCARTÁVEIS. TRANSMISSÃO DE LUZ POR FIBRA ÓPTICA. SISTEMA VEDADO PARA OTOSCOPIA PNEUMÁTICA COM ENTRADA PARA PERA DE INSUFLAÇÃO. PERA DE INSUFLAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE OTOSCOPIA PNEUMÁTICA. OFTALMOSCÓPIO. ESPECIFICAÇÕES DO OTOSCÓPIO AJUSTES DE DIOPTRIA (-25 A +22). FILTRO LIVRE DE VERMELHO. LENTE CONVERGENTE DE VIDRO. LÂMPADA XENON HALÓGENA DE 2.5V. CABO EM MATERIAL METÁLICO. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA POR BATERIAS RECARREGÁVEIS. ESTOJO PARA GUARDAR EQUIPAMENTO. ITENS DE SEGURANÇA: REGISTRO NA ANVISA OBRIGATÓRIO. TREINAMENTO OPERACIONAL OBRIGATÓRIO. MANUAIS E MANUTENÇÃO: FORNECER UM JOGO DE MANUAIS DE OPERAÇÃO EM PORTUGUÊS. FORNECER PROCEDIMENTO DE REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA. É NECESSÁRIO QUE HAJA ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO BRASIL, COM DISPONIBILIDADE DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO.	UND	27	VISIO 2000 HALOGENO 2.5	R\$ 2.077,77	R\$ 56.099,79

REALMED
COMERCIO E
DISTRIBUICAO
LTDA:2756333600
0119

Assinado digitalmente por REALMED COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA:2756333600119
Nº: 0-886-6-MT, L=Curitiba, O=Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=INFRA-CPFR A1: OUIAD SERASA RFB, OU=03206618000150, OU=VIDEOCONFERENCIA, CN=REALMED COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA:2756333600119
Resumo: Este é o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.06.13 16:16:05-04'00"
Fossil PDF Reader Versão: 12.0.0







5.8 A Contratada removerá, logo após a instalação (ou, se aplicável, entrega) embalagem, entulho, madeira, sobra de material etc., transportando-os para fora das áreas da **Contratante**, responsabilizando-se pela adequação do método de descarte do referido material, o qual deve estar de acordo com a legislação aplicável.

5.9 GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

5.9.1 O prazo de garantia contratual dos bens será conforme em cada item presente neste Contrato e/ou Proposta Comercial, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, no caso de ausência dessas informações o prazo de garantia será de 36 (trinta e seis) meses contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo contra defeitos de fabricação e instalação.

5.9.2 O prazo da garantia foi estipulado, tendo em vista que o equipamento é de uso contínuo no ambiente hospitalar

5.9.3 A garantia será prestada com vistas a manter os produtos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a **Contratante**.

5.9.4 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria **Contratada**, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.9.5 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.9.6 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.9.7 Uma vez notificado, a **Contratada** realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da **Contratante** pela **Contratada** ou pela assistência técnica autorizada.

5.9.8 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da **Contratada**, aceita pela **Contratante**.

5.9.9 Na hipótese do subitem acima, a **Contratada** deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pela **Contratante**, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.9.10 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da **Contratante** ou a apresentação de justificativas pela **Contratada**, fica a **Contratante** autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do(s) bem(ns) ou de seus componentes, bem como a exigir da Empresa Licitante reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia do(s) equipamento(s).



REALME
D
COMERC
IO E
DISTRIBU

ICAO
LTDA:275
63336000
119

Assinado digitalmente por
REALME COMERCIO E
DISTRIBUICAO
LTDA:27563336000119
NO: CBR, S-MT, L
Cuiabá, ON-CA-Brazil, OU
"Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e CNPJ A1, OU=
AC SERASA RFB, OU=
03208518030130, OU=
VIDEOCONFERENCIA,
CN=REALME
COMERCIO E
DISTRIBUICAO
LTDA:27563336000119
Razão: Eu sou o autor
deste documento
Localização:
Data: 2024.06.13 16:22:41
-04'00"
Foxit PDF Reader Versão:
12.0.0



5.9.11 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da **Contratada**, incluindo as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem da equipe técnica que prestará o serviço na unidade hospitalar onde o bem estiver instalado, com seus empregados devidamente uniformizados e identificados com crachá para terem acesso às instalações/equipamentos da **Contratante** durante a execução dos serviços devidamente.

5.9.12 Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como troca, conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção dos materiais, no caso de apresentar(em) imperfeição(ões), correrão por conta da **Contratada**, não cabendo a **Contratante** qualquer ônus.

5.9.13 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5.9.14 Do serviço de atendimento e de suporte técnico:

5.9.15 As soluções de manutenção corretiva e preventiva cobertos pela garantia e o suporte técnico deverão ser realizados através de técnicos responsáveis especializados indicados pela **Contratada**, prestando assistência técnica durante o período de garantia com peças novas e originais do fabricante dos bens.

5.9.16 O prazo máximo para atendimento e reparo/solução a problemas nos bens e seus componentes em garantia, contando a partir da abertura do chamado, é de até 3 (três) dias úteis.

5.9.17 Nos casos em que a solução do problema necessite ultrapassar os prazos previstos acima, a **Contratada** deverá substituir o item a ser reparado por outro de igual ou maior desempenho no prazo de até 3 (três) dias úteis após o atendimento ao chamado, até que o equipamento defeituoso seja recolocado em operação.

5.9.18 É da responsabilidade da **Contratada** e/ou do técnico responsável indicado para assistência técnica cobertos pela garantia:

- a) Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis.
- b) Fornecer os equipamentos de proteção individual necessários para a adequada execução do serviço;
- c) Fornecer os equipamentos de proteção coletiva necessários para a adequada execução do serviço;
- d) Obter todas as licenças, certificados, autorizações e franquias necessárias à execução da assistência técnica;
- e) Garantir o deslocamento, transporte, hospedagem e alimentação dos técnicos ou prestadores do serviço, sem qualquer ônus para a contratante;
- f) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos, referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a SES-MT;





6.2 Recebimento definitivo:

6.2.1 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes:

6.2.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando a **Contratada**, por escrito, as respectivas correções;

6.2.3 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos bens entregues, com base nos Relatórios e documentações apresentadas;

6.2.4 Realizar a aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pela **Contratada** para os bens fornecidos.

6.2.5 Na hipótese de irregularidade não sanada pela **Contratada**, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

6.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não excluirá a responsabilidade pela garantia do(s) produto(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

6.4 Os bens serão recebidos pela equipe da Secretária de Estado de Saúde para posteriormente ser realizado o tombamento pela equipe de patrimônio da SES/MT.

6.4.1 Para o recebimento definitivo do bem, a **Contratada** deverá entregar os certificados para unidade hospitalar, para juntada de cópia destes certificados ao processo de pagamento.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

7.1 Não haverá pagamento antecipado.

7.2 O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

7.2.1 As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

7.3 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues no local indicado pela **Contratante**, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descrições:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;

REALMED
COMERCIO E DISTRIBUICA
O
LTDA:275633
36000119

Assinado digitalmente por REALMED
COMERCIO E DISTRIBUICA
LTDA:2756333600119
CPF: 08.948.898/0001-19
End: Rua José de Azevedo, 111 - Centro, CEP: 78.049-902 - Cuiabá, MT
MDFCCONFERENCIA: CN=REALMED
COMERCIO E DISTRIBUICA
LTDA:2756333600119
Razão: Em nome do remetente
Documento
Data: 2024.08.14 16:28:35-04'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0





- d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e) Descrição do Bem(ns) - (quantidade, preço unitário, preço total);
- f) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente) – Preferencialmente “*Banco do Brasil*”;
- g) Número do Contrato;
- h) Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- i) Não deverá possuir rasuras.

7.4 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

7.4.1 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade da **Contratada**.

7.5 O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.5.1 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;

7.5.2 Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;

7.5.3 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa ao contratado;

7.5.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

7.5.5 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

7.5.6 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

7.6 Sendo o caso, a **Contratante** efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.

7.7 O pagamento será efetuado pela **Contratante** em favor da **Contratada** em até 30 dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contratante.

7.8 O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes da **Contratada**, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;

7.9 Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pela **Contratante**, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;

7.10 A efetivação dos pagamentos não isentará a **Contratada** das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.





7.11 Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a **Contratada** para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.

7.12 Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada a **Contratante**, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.

7.13 Nos casos de aplicação de penalidade a **Contratada**, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.

7.14 As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.

7.15 A **Contratada** deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

7.16 Fica, expressamente, vedada a negociação pela **Contratada** dos créditos decorrentes do presente Contrato com quaisquer terceiros, incluindo, mas sem se limitar, com Instituições Financeiras. Para que fique claro, todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à **Contratada**, eximindo-se a **Contratante** de toda e qualquer obrigação assumida pela **Contratada** junto a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto a direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, a **Contratante** aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, *incontinenti*, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.

7.17 A inobservância do item 7.16 acima, caracterizará infração grave ao Contrato, sujeitando-se a **Contratada** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do título negociado.

8 CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano contado da data da proposta realinhada apresentada na licitação, conforme estabelecido no art. 267 §1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

8.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

8.3 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da **Contratada**, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.

8.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a **Contratante** pagará a **Contratada** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).





8.6 A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

8.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

9 CLÁUSULA NONA – PREPOSTO

9.1 A **Contratada** deverá manter preposto, aceito pela **Contratante**, para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1 O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

9.1.2 O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição da **Contratante**, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato.

9.2 As comunicações entre a **Contratante** e a **Contratada**, representado por seu preposto, devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.3 A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada pela **Contratante**, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4 A **Contratante** poderá convocar representante da **Contratada** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5 Após a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a **Contratante** convocará o preposto da **Contratada** para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6 São atribuições do Preposto, dentre outras:

9.6.1 Comandar, coordenar e controlar a execução do contratado.

9.6.2 Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações da **Contratante**, além da segurança dos empregados da **Contratada** colocados à disposição da **Contratante**.

9.6.3 Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades da **Contratante**.

9.6.4 Acatar as orientações da **Contratante**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que de acordo com a legalidade.

9.6.5 Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do **Contratante**, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil.

REALMED
COMERCIO E
DISTRIBUICAO
LTDA:2756333600
0119
Assinado digitalmente por REALMED
COMERCIO E DISTRIBUICAO
em 02/08/2024 às 11:00:11 (GMT-03:00)
Certificado de Assinatura Digital nº 119
Data de Emissão: 02/08/2024 às 11:00:11 (GMT-03:00)
Validade: 12 meses





9.6.6 Reportar-se à Fiscalização da **Contratante** para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais.

9.6.7 Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos bens entregues e atender prontamente a quaisquer solicitações da **Contratante**.

9.6.8 Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.

9.6.9 Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

9.6.10 Garantir que os empregados se reportem sempre ao contratado, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores da **Contratante**, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual.

9.6.11 Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação do objeto contratado.

9.6.12 Apor assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

9.7 Encaminhar à Fiscalização da **Contratante** todas as Notas Fiscais/Faturas dos bens entregue, bem como toda a documentação complementar exigida.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1 O(s) recurso(s) para pagamento do(s) produto(s) será(ão) da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

- **Unidade Orçamentária:** 21.601;
- **Ação (PAOE):** 2515;
- **Categoria/Grupo de despesa:** 4;
- **Fonte de despesa:** 1.500.1002; e
- **Elemento de Despesa:** 44.90.52.

10.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência da garantia contratual, tendo em vista que a natureza do objeto envolve bem comum, não sendo de alta complexidade, não ocasionando responsabilidade subsidiária, uma vez que pode se inferir que o risco mínimo para **Contratante**, tal exigência ocorre em casos mais complexos.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 A **Contratante**, através dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, obriga-se a:



REALMED
COMERCIO E
DISTRIBUICAO
LTDA:2756333600
0119

Ativando digitalmente por REALMED COMERCIO
E DISTRIBUICAO LTDA:2756333600119
CPF: 08.948.847/0001-00, CNPJ: 08.948.847/0001-00
Endereço: Rua Federal do Brasil - FFB, 01
- FFB, 01 - 01190-000, Cuiabá - MT, 01190-000
CNPJ: 08.948.847/0001-00, CNPJ: 08.948.847/0001-00
LTDA:2756333600119
Assinatura: 2756333600119
Data: 2023/08/13 15:48:10
Formato: PDF/A-1b (Versão: 1.4)



- 12.1.1** Convocar a **Contratada**, em conformidade com o art. 90 da Lei 14.133/2021, para retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviço, estabelecendo dia, hora, e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
- 12.2** Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.
- 12.3** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.
- 12.3.1** Emitir, por intermédio de servidor/fiscal, designado, pareceres/relatório sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Contrato.
- 12.3.2** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 12.4** Fornecer a **Contratada** todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.
- 12.5** Disponibilizar local adequado para a entrega dos produtos, facilitando-lhe o acesso para uma perfeita execução do contrato.
- 12.6** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à continuidade da execução do objeto, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **Contratante**.
- 12.7** Avaliar a qualidade dos produtos entregues, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.
- 12.8** Notificar a **Contratada** sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o produto, sanando as impropriedades.
- 12.9** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **Contratada**, desde que atinentes ao objeto da contratação.
- 12.10** Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante do fornecimento dos produtos, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Contrato e em Edital.
- 12.11** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.
- 12.12** Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/2013).
- 12.13** A **Contratante** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **Contratada** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Assinado digitalmente por
RENALDO COMERCIO E
DISTRIBUCAO
ID: 2756333600119
DN: C=BR, S=MT, L=Cuiaba, O=ICM-Brazil,
OU=Secretaria de
Recursos Humanos do Brasil
+RFB, OU=RFB e-CHPJ
+1, OU=AC SERASA
+RFB, OU=+
3826818090130, OU=+
VIDEOCONFERENCIA,
CN=REALMED
COMERCIO E
DISTRIBUCAO
ID: 2756333600119
RSCA: Eu sou o autor
destes documentos
Localização:
Data: 2024.06.13
16:44:59-04'00"
Foxit PDF Reader
(versão: 13.0.0)



manutenção e substituição sempre que necessário.

13.9.1 Apresentar ao **Contratante**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos bens, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

13.9.2 Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade da entrega do produto e à satisfação do **Contratante**.

13.9.3 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da **Contratante**, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da **Contratante**.

13.9.4 Se aplicável, promover, em até 24 (vinte e quatro) horas, quando solicitado pela **Contratante**, o afastamento e a consequente substituição de toda e qualquer pessoa utilizada

para a execução dos serviços que seja considerada inconveniente ou prejudicial ao seu andamento normal.

13.10 Comunicar no prazo de até **02 (dois) dias úteis** a **Contratante** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

13.11 Comunicar à fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local de entrega dos bens que se verifique.

13.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **Contratante** ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

13.13 Permitir que a **Contratante**, em qualquer momento, audite e avalie as entregas relacionadas ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.

13.14 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da **Contratante**.

13.14.1 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Contrato.

13.14.2 Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas da **Contratante**, a que a **Contratada** tiver conhecimento.

13.14.3 A **Contratante** reconhece que o Bem Móvel adquirido, todos os códigos, programas, "firmware", "softwares", "know-how", métodos e conceitos associados e todos os manuais e materiais impressos a ele relacionados envolvem direitos autorais, patentes, marcas, segredos de negócio e de fábrica e outros direitos proprietários valiosos da **Contratada** (conjuntamente "Propriedade Intelectual") tanto como projetos, sistemas, imagens, títulos, esquemas, plantas, protótipos, designs, porventura usados ou compartilhados durante e para a execução contratual.



REALMED
COMERCIO E
DISTRIBUICAO
LTDA:2756333
6000119

Assinado eletronicamente por REALMED
COMERCIO E DISTRIBUICAO
LTDA:27563333
em 11/08/2015 às 14:05:00
por: [Assinatura]
CPF: 00000000000
Assinatura: [Assinatura]
CPF: 00000000000
Assinatura: [Assinatura]
CPF: 00000000000



13.14.4 A Contratada concede a **Contratante** (quando solicitado) licença de uso da Propriedade Intelectual somente em relação ao e na medida do necessário para o uso do Bem Móvel. A **Contratada** reserva seu direito sobre e retém todas as patentes, direitos autorais, segredos de negócio e de fábrica, marcas e outros direitos relacionados à Propriedade Intelectual.

13.15 A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

13.15.1 Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **Contratante**.

13.15.2 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados a **Contratante** ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.

13.15.3 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

13.15.4 Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente a **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pela **Contratante**.

13.15.5 Indenizar terceiros e/ou a **Contratante**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

13.15.6 Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências da **Contratante**, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

13.15.7 Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a **Contratante** de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

13.16 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.17 A Contratada obrigatoriamente deverá entregar produtos com fabricação seriada e não com fabricação descontinuada.

13.18 Emitir Nota Fiscal, discriminando os produtos entregues no período, de acordo com a especificação constante neste Termo de Contrato.

REALMED
COMERCIO E
DISTRIBUICA
O
LTDA:275633
36000119
36000119
Assinado eletronicamente por REALMED
COMERCIO E DISTRIBUICA
LTDA:275633 em 19/08/2019
por: [Assinatura] - [Assinatura]
Assinado eletronicamente por REALMED
COMERCIO E DISTRIBUICA
LTDA:275633 em 19/08/2019
por: [Assinatura] - [Assinatura]
Assinado eletronicamente por REALMED
COMERCIO E DISTRIBUICA
LTDA:275633 em 19/08/2019
por: [Assinatura] - [Assinatura]



13.19 Será de responsabilidade da **Contratada**, desembalar os produtos, montagem, instalação, configuração e calibração de todos os seus recursos e funções dos bens, nos casos em que se aplicar, assim como fornecer todas as orientações e treinamentos necessários, montagem e instalação.

13.20 Fornecer produtos novos e de primeiro uso acompanhados dos manuais técnicos de instalação, operação e manutenção, em português, e ainda dos termos de garantia e prazos de garantia.

13.21 A garantia deverá cobrir os bens em sua totalidade, contados a partir da data do recebimento e entrega dos mesmos.

13.22 Na eventualidade de um dos itens do objeto não esteja mais disponível no mercado, a **Contratada** deve substituir por um com a mesma qualidade e especificação técnica do bem solicitado ou superior a isso.

13.23 Todos os bens deverão atender, as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho, métodos e especificações da ANVISA, INMETRO e estar de acordo com as normas da ABNT, bem como comprovar que os produtos não são regulados por esses órgãos/entidades.

13.24 Garantir, durante **05 (cinco) anos**, a contar da data de aceitação dos itens, a disponibilidade de peças de reposição, acessórios e insumos, comprometendo-se a fornecê-los conforme exigências de atendimento durante a garantia e, após o vencimento da garantia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento do pedido da **Contratante**.

13.25 Os produtos quando tiverem algum componente composto em courvin deverão apresentar as seguintes especificações técnicas:

13.25.1 Especificação técnica mínima do courvin: courvin especial com elevada resistência a fungos e bactérias e raios ultravioleta de laminado sintético de policloreto de vinila (PVC), reforçado em 100% de poliéster com gramatura aproximada de 79 g/m2 acabamento em poliuretano com espessura de 1 mm, não amarelar se exposto ao sol.

13.26 Os bens devem estar acompanhados dos manuais do usuário, de serviço e de operação, em língua portuguesa ou acompanhado de tradução, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, para cada item distinto.

13.27 O manual de serviço deverá compreender no mínimo: esquemas eletrônicos, eletromecânicos, pneumáticos, procedimentos de calibração, lista de bens necessários à manutenção corretiva, calibração, lista completa de peças com respectivos códigos.

13.27.1 O manual de operação deve possuir minimamente:

- a) Índice, sumário, descrição das aplicações clínicas do dispositivo, instruções operacionais claras (funções e utilização correta do equipamento), descrição de todos os controles da unidade e dados técnicos gerais e específicos;
- b) Advertências necessárias para garantir a segurança do paciente, do operador e do ambiente;
- c) Todos os suprimentos auxiliares necessários para uso e segurança do operador;
- d) Os métodos, procedimentos e produtos de limpeza adequados;
- e) O manual de operação deve atender às disposições de Registro de Produto na ANVISA;

REALMED
COMERCIO E
DISTRIBUICAO
LTDA:2756333600
0119

Assinatura eletrônica por REALMED COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA:2756333600
CPF: 08.049.902/0001-18
Insc. Estadual: 01.043.989-0001-00
Insc. Federal: 01.043.989-0001-00
CNPJ: 08.049.902/0001-18
Data: 2018.11.14 14:48:00-04:00
Assinatura: 08.049.902/0001-18
Data: 2018.11.14 14:48:00-04:00





13.28 Na hipótese de impossibilidade de operacionalização dos bens por culpa da **Contratante**, a **Contratada** deverá emitir um relatório das condições necessárias para a instalação com qualidade e segurança, e o pagamento será efetuado a partir do recebimento provisório. Nesse caso, a **Contratada** fica obrigada a realizar a montagem, instalação, calibração, treinamentos e outras orientações em data posterior, que será fixada pela **Contratante**, sem quaisquer custos adicionais.

13.29 Assim que sanadas as pendências que impedem a operacionalização dos bens pela **Contratante**, deverá a **Contratada** realizar todas as medidas necessárias para montagem, instalação, calibração e configuração do item, conforme este Termo de Contrato, atendendo aos prazos e demais condições descritas.

13.30 Todas as manutenções preventivas e corretivas são de responsabilidade da **Contratada** durante o período de garantia do bem, conforme as exigências e obrigações descritas neste Termo de Contrato.

13.31 Todas as medidas necessárias para a realização de qualquer manutenção (preventiva ou corretiva), ou avaliação técnica dos itens para tal, são de responsabilidade da **Contratada** e os custos para a realização da adequada assistência técnica e operacional durante o período de garantia dos itens é de responsabilidade da **Contratada**, sem qualquer ônus para a **Contratante**.

13.32 As peças, componentes, materiais e acessórios serem fornecidos pela **Contratada**, em substituição às danificadas, terão que ser novas e originais, em primeiro uso, comprovado via Nota Fiscal.

13.33 As manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos deverão ser realizadas preferencialmente no âmbito da unidade hospitalar.

13.34 Ocorrendo a necessidade de remoção do equipamento, ou parte dele, por impossibilidade de reparos no local, a retirada, transporte, devolução e reinstalação, será de inteira responsabilidade da **Contratada**, sem qualquer ônus para a **Contratante**, devendo, obrigatoriamente, ser solicitada junto à direção da unidade hospitalar a autorização para a saída do equipamento.

13.35 As manutenções preventivas serão realizadas de acordo com as recomendações do fabricante, durante o período de garantia, com a presença de um servidor designado pela **Contratante**, devendo a **Contratada** emitir relatório da manutenção realizada e entregar uma cópia do mesmo à unidade hospitalar.

13.36 A **Contratada** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que a Secretaria Estadual de Saúde realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

13.37 A **Contratada** não poderá realizar qualquer serviço no âmbito da unidade hospitalar além dos serviços especificados por meio deste Termo de Contrato, incluindo atender outra unidade hospitalar diversa da qual executa o contrato.

13.38 As questões não previstas neste Termo de Contrato serão resolvidas pela Comissão Julgadora, com base estipulado neste Termo de Contrato, pela Lei nº 14.133/2021, assim como nos princípios gerais de direito público, mormente aqueles estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal.

REALMED
COMERCIO E
DISTRIBUICAO
LTDA:2756333
6000119

Assinado digitalmente por REALMED
COMERCIO E DISTRIBUICAO
LTDA:27563336000119
NO: C=BR, S=MT, L=Guatubera, O=ICP-Brasil,
OU=Secretaria de Saúde, CN=Secretaria de Saúde
- RFB, OU=RFB e CNPJ A1, OU=AC
GERACAO RFB, OU=3208616000130, OU=
NOCOMPRETENCIA, CN=REALMED
COMERCIO E DISTRIBUICAO
LTDA:27563336000119
Data: 2024.06.13 16:00:04-03'00'
Foi assinado em: 2024.06.13 16:00:04-03'00'
Foi assinado em: 2024.06.13 16:00:04-03'00'





13.39 Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº.14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

14.1 NÃO será admitida de forma alguma a subcontratação para a prestação de serviço deste objeto licitatório.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROGRAMA DE INTEGRIDADE

15.1 Não sendo contratação de grande vulto, o presente item não se aplica.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

16.1 Será designado, pela **Contratante**, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de informar as ocorrências relevantes verificadas na execução contratual, inclusive quanto a eventuais atrasos e descumprimentos de cláusulas contratuais; solicitar ao contratado documentos exigidos para o fornecimento do bem, correção de falhas na execução contratual, cumprimento da legislação aplicável, e, sendo o caso, determinar a substituição de produtos defeituosos; informar as autoridades competentes a ocorrência de ilegalidades e irregularidades que constatar;

16.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais de contratos, representantes da **Contratante** especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

16.3 A fiscalização exercida pelo contratante na entrega dos bens não exclui a responsabilidade do contratado, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da **Contratante** ou de seus agentes e prepostos.

16.4 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei Federal nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.5 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

16.6 Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022. Conforme quadro abaixo:

UNIDADE	
Gestor do Contrato	
Fiscal do Contrato	
Suplente do Fiscal	

REALMED
COMERCIO
E
DISTRIBUIC
AO
LTDA:27563
336000119

Assimilate digitalmente por
REAL MED COMERCIO E
DISTRIBUICAO
LTDA 2756333600119
Nº de Contas: 0001-1-Contas, O-
Contas, O-Contas, O-Contas
Recenta Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB, CN=CPJ 41, OU=AC
SERASA RFB, OU=
03200818000130, OU=
CONFERENCIA CN=
REAL MED COMERCIO E
DISTRIBUICAO
LTDA 2756333600119
Razão: OI: 0001-1-Contas, O-
Contas, O-Contas, O-Contas
Localização:
Data: 2024.05.13 16:51:12-04'00'
Fim: PDF Reader Versão: 12.6.0

SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
Superintendência de Aquisições e Contratos
Coordenadoria de Contratos

16.7 Não obstante a **Contratada** seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, a **Contratante** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

16.8 Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

16.9 Gestor do Contrato – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

16.9.1 Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.

16.9.2 Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.

16.10 Fiscal do Contrato – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

16.10.1 Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.

16.10.2 Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

16.10.3 O atesto da Nota fiscal deverá ocorrer após a instalação do equipamento, certificando-se o fiscal de que o equipamento esteja funcionando e operando dentro de suas condições de normalidade.

16.11 A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato.

16.12 A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.

16.13 Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

16.14 O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.

16.15 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

REALM
ED
COMER
CIO E
DISTRIB
UICAO
LTDA:27
5633360
00119

Atendimento digitalizado
por REALMED
COMER.S.O.E
DISTRIBUICAO
LTDA-27563336/00119
NO C-8R S-MT L-8
Cuiabá, O-8R-Brasil,
OU-Sociedade da
Revolta Federal do Brasil
-RFB, OU-RFB E-CNJP
A1, OU-RFB SERASA
RFB, OU-
01208516001130, OU-
VIDEOCONFERENCIA
COMER-CEAL
COMER-CEAL
LTD-27563336/00119
RFB-8R: Eu sou o autor
deste documento
Localização:
Data: 2004.06.13
16:56:39-0400
Foxit PDF Reader
Version: 1.0.0





16.16 A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

16.17 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 De acordo com o Decreto Estadual nº 1.525/2022, o fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

17.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 (art. 370 e 371), o contratado que:

- a. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à **Contratante**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Dar causa à inexecução total do contrato;
- d. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- g. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- h. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- i. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- j. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.3 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

17.3.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à **Contratante**, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

REALMED
COMERCIO E
DISTRIBUICAO
LTDA:275633360001
19

Assinado digitalmente por REALMED COMERCIO E
DISTRIBUICAO LTDA:27563336000119
NO: E-BR, S-MT, L-Cuiabá, O-MG-Brasil, OU=Secretaria de Estado de Mato Grosso, CN=Secretaria de Estado de Mato Grosso, OU=SECRETARIA DE SAUDE, CN=REALMED COMERCIO E DISTRIBUICAO
LTDA:27563336000119
Razão: E-BR ou autor desde documento
Localidade:
Data: 2024.06.11 15:56:10-04:02
Fim: PDF Reader Versão: 12.0.0





Assinada e autenticada por: **ALANIRIS GOMES DE OLIVEIRA**
DISTRIBUIDORA LTDA - 27.953.336/0001-19
 N.º: 0765 - 81.111 - 1 - Cuiabá - MT - Cx. Postal: 01 - Setor 04 de
 Rendas - Fim do Brasil - R. B. - L. 101 - CEP: 13.500-000 - Cuiabá -
 SERASA S/A - 06.032.060/0001-10 - Cuiabá - MT
 VÍDEO CD - FIM DO BRASIL - Cuiabá - MT - Cuiabá - MT
DISTRIBUIDORA LTDA - 27.953.336/0001-19
 Razão: Em nome do autor de obra intelectual
 Local: Cuiabá - MT - 13.500-000
 Data: 20/04/2016 - 16:49:41 - 04/07



18.5 Os pedidos de revisão dos preços contratados deverão seguir os procedimentos previstos no artigo 269 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

18.6 Os pedidos de revisão dos preços contratados serão respondidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXTINÇÃO DO CONTRATO.

19.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

19.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a **Contratante** providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

19.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: (a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e (b) poderá a **Contratante** optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

19.4 O presente termo de contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no rol do artigo 137 da Lei nº 14.133/2022, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e nas demais legislações aplicáveis.

19.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

19.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

19.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

19.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

19.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.6.3 Indenizações e multas.

19.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

REALMED
COMERCIO E
DISTRIBUICAO
O
LTDA-275633
39000119



SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
Superintendência de Aquisições e Contratos
Coordenadoria de Contratos

19.8 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – MODELOS DE GESTÃO DO CONTRATO

20.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e neste Termo de Contrato.

20.2 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução estão ainda indicados na **cláusula quinta**.

21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DIREITO DE PETIÇÃO

21.1 No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021 e artigo 143 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

22 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

22.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

22.2 Consta em anexo do contrato o Termo Anticorrupção **ANEXO A (deste instrumento contratual)**, expresso pelo contratado, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a legislação aplicável, a moral e a ética.

23 CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – NULIDADE DO CONTRATO

23.1 Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada quando revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos descritos no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

23.2 A nulidade não exonera o contratante do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, nos termos do que estabelece o art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

24 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

24.1 A Contratante deverá providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado, bem como divulgar os contratos administrativos e seus aditivos, como condição de eficácia, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do órgão contratante, conforme art. 296 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.



25 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – MEIOS ALTERNATIVOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

25.1 Para dirimir eventuais conflitos entre contratante e contratado, poderá ser instada a Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado do Mato Grosso – CONSENSO-MT, criada pelo Decreto 1.525/2022 e na forma da Resolução do Colégio de Procuradores.

26 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

26.1 Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

26.2 E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, 13 de junho de 2024


GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde

REALMED COMERCIO
E DISTRIBUICAO
LTDA:27563336000119

RAPHAEL ARAUJO GUIMARÃES
Realmed Comercio E Distribuicao Ltda –Epp.

Testemunhas:


Julio Cesar Nogueira de F. Rodrigues
Matrícula 317393
SES


Eduardo Cavalcante Pestana
Matrícula 314663
SES





ANEXO A – TERMO ANTICORRUPÇÃO.

(Anexo do Contrato)

(...), por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida; (c) e que conhece que a comprovação de sua participação em atos de corrupção em desfavor do Erário Estadual suscita a possibilidade de extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Local, data.

REALMED COMERCIO
E DISTRIBUICAO
LTDA:27563336000119

Empresa

RAPHAEL ARAUJO
GUIMARAES:05301204106

Representante ou Procurador da Empresa



